

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da educação básica pública no município de Formosa-GO no exercício de 2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município - LOM, e considerando a necessidade de atender ao disposto na Lei Federal n.º 14.113/2020 e na Lei Federal n.º 11.738/2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública no município de Formosa-GO para o exercício de 2025, equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o salário-base, aplicada às jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionalmente às inferiores, conforme especificado abaixo:

I – O valor retroativo referente ao período de janeiro de 2025 até junho de 2025 será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com início em setembro de 2025, conforme cronograma definido no Art. 3º.

II – O valor correspondente ao reajuste atualizado será incorporado mensalmente ao salário-base dos profissionais, a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2025.

§1º - O percentual referido no caput será aplicado exclusivamente sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério, sendo vedado o uso de adicionais, gratificações ou benefícios para compor ou complementar o piso.

§2º - O reajuste do piso salarial utiliza como base a fixação anual determinada pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o valor atualizado do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 horas semanais, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo os valores custeados prioritariamente com recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme estabelecido pela Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo único - O ajuste previsto na presente lei não conflita com as determinações do Decreto nº 2.183, de 24 de julho de 2025, que trata da contenção de gastos no âmbito da administração pública municipal, considerando que o reajuste do piso salarial obedece à

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 28 DE JULHO DE 2025.

legislação federal de educação e à vinculação orçamentária obrigatória ao FUNDEB, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 3º - Os valores retroativos de janeiro até junho de 2025, referidos no inciso I do Art. 1º, serão quitados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Percentual do Retroativo	Referente ao Período Retroativo
1ª Parcela	Setembro de 2025	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
2ª Parcela	Outubro de 2025	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
3ª Parcela	Novembro de 2025	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
4ª Parcela	Dezembro de 2025	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
5ª Parcela	Janeiro de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
6ª Parcela	Fevereiro de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
7ª Parcela	Março de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
8ª Parcela	Abril de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
9ª Parcela	Mai de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
10ª Parcela	Junho de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
11ª Parcela	Julho de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025
12ª Parcela	Agosto de 2026	8,33%	Janeiro a Junho de 2025

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 28 DE JULHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública no município de Formosa-GO, em conformidade com o percentual de 6,27% estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

A presente medida está amparada pelas Leis Federais nº 11.738/2008 e nº 14.113/2020, as quais regulamentam, respectivamente, o Piso Salarial Profissional Nacional e o FUNDEB. Esta legislação destaca a obrigatoriedade de implementação do piso salarial pelos entes federativos e reforça que o reajuste deve incidir exclusivamente sobre o vencimento básico dos professores, com vinculação aos recursos educacionais específicos.

Pagamento retroativo, o valor do reajuste será aplicado retroativamente ao mês de janeiro de 2025, garantindo o cumprimento da legislação e o respeito aos direitos dos profissionais do magistério. Considerando os desafios orçamentários e as diretrizes do Decreto nº 2.183, de 24 de julho de 2025, o retroativo será quitado em 12 (doze) parcelas consecutivas, com início em setembro de 2025 e prazo final em agosto de 2026.

Embora o Decreto estabeleça limites para despesas na administração pública municipal, o presente projeto de lei é uma medida obrigatória e vinculada por lei federal, não configurando violação ao decreto e contribuindo para o cumprimento de compromissos legais e fiscais relativos à educação.

Ademais, o pagamento mensal a partir de julho de 2025 incluirá o reajuste já incorporado ao vencimento básico dos servidores.

O reajuste proposto respeita integralmente os limites previstos pelo Decreto de Contenção de Gastos nº 2.183/2025, uma vez que se trata de uma despesa obrigatória vinculada ao FUNDEB e à legislação federal específica para a educação básica pública. Deste modo, o município está cumprindo com seu dever legal sem comprometer a gestão fiscal responsável.

A aprovação desta proposta reforça o compromisso da administração pública municipal com a valorização dos profissionais da educação, pilar fundamental para a melhoria contínua da qualidade do ensino público e do desenvolvimento das crianças e jovens em nossa sociedade.



PROJETO DE LEI N.º 43, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Cientes da relevância deste projeto, solicitamos a colaboração desta Casa Legislativa para que seja analisado e aprovado com celeridade, possibilitando o efetivo cumprimento da legislação educacional e a promoção da valorização do magistério em nosso município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

**EXERCÍCIO
2025**

**QUADRO PERMANENTE - PROFESSOR - 30
E 40 HORAS SEMANAIS**

Referência																		
NÍVEL		C.H.	A0	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15
				2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%
1	1A	30HS	3.650,83	3.723,84	3.796,86	3.869,88	3.942,89	4.015,91	4.088,93	4.161,94	4.234,96	4.307,98	4.380,99	4.454,01	4.527,03	4.600,04	4.673,06	4.746,08
		40HS	4.867,77	4.965,13	5.062,48	5.159,84	5.257,19	5.354,55	5.451,90	5.549,26	5.646,61	5.743,97	5.841,32	5.938,68	6.036,03	6.133,39	6.230,75	6.328,10
	3,3%	30HS	3.771,30	3.846,73	3.922,16	3.997,58	4.073,01	4.148,44	4.223,86	4.299,29	4.374,71	4.450,14	4.525,57	4.600,99	4.676,42	4.751,84	4.827,27	4.902,70
		40HS	5.028,41	5.128,97	5.229,54	5.330,11	5.430,68	5.531,25	5.631,82	5.732,38	5.832,95	5.933,52	6.034,09	6.134,66	6.235,22	6.335,79	6.436,36	6.536,93
2	23%	30HS	4.638,70	4.731,48	4.824,25	4.917,03	5.009,80	5.102,58	5.195,35	5.288,12	5.380,90	5.473,67	5.566,45	5.659,22	5.751,99	5.844,77	5.937,54	6.030,32
		40HS	6.184,94	6.308,64	6.432,34	6.556,04	6.679,74	6.803,43	6.927,13	7.050,83	7.174,53	7.298,23	7.421,93	7.545,63	7.669,33	7.793,02	7.916,72	8.040,42
3	20%	30HS	5.566,45	5.677,77	5.789,10	5.900,43	6.011,76	6.123,09	6.234,42	6.345,75	6.457,08	6.568,41	6.679,74	6.791,06	6.902,39	7.013,72	7.125,05	7.236,38
		40HS	7.421,93	7.570,37	7.718,80	7.867,24	8.015,68	8.164,12	8.312,56	8.461,00	8.609,44	8.757,87	8.906,31	9.054,75	9.203,19	9.351,63	9.500,07	9.648,51

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 28 DE JULHO DE 2025.

**QUADRO PERMANENTE - ASSISTENTE DE ENSINO - 30 E 40 HORAS
SEMANAIS**

Referência																
C.H.	A0	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15
		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%
30HS	2.966,36	3.025,68	3.085,01	3.144,34	3.203,66	3.262,99	3.322,32	3.381,64	3.440,97	3.500,30	3.559,63	3.618,95	3.678,28	3.737,61	3.796,93	3.856,26
40HS	3.955,14	4.034,24	4.113,34	4.192,44	4.271,55	4.350,65	4.429,75	4.508,85	4.587,96	4.667,06	4.746,16	4.825,27	4.904,37	4.983,47	5.062,57	5.141,68